

ESTATUTO DA CONGREGUE

ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA E REIVINDICATÓRIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A “CONGREGUE” – Associação Representativa e Reivindicatória dos Servidores da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, foi fundada em 16 de janeiro de 1992, com registro no Cartório de Registros Especiais, assim passou a ser denominada por deliberação da Assembleia Geral dos servidores da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS. É uma associação, sem fins lucrativos, apartidária e com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - A Associação tem sua sede e foro em Porto Alegre e sua atuação em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - São finalidades básicas da Associação a congregação dos trabalhadores da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS e a sua representação individual ou coletiva.

Art. 4º - São também finalidades da Associação:

I – Promover a defesa dos interesses dos associados, sejam estes individuais homogêneos, difusos e/ou coletivos;

II – Estimular o fortalecimento dos vínculos de solidariedade entre os servidores da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS;

III – Propiciar meios para o desenvolvimento dos associados, mediante atividades recreativas, desportivas, culturais, assistenciais e reivindicatórias;

IV – Promover o acesso à assistência médica complementar, odontológica, social e jurídica, mediante convênios, termos de colaboração e contratos.

V – Promover o relacionamento ou intercâmbio com outras Entidades, visando sempre os interesses da Associação;

VI – Discutir e propor alternativas a tudo que diga respeito ao desempenho das funções e dos direitos dos servidores da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS, tais como: salário, PCES, cargo compatível com a função;

VII – Fomentar a divulgação dos trabalhos técnicos e artístico-culturais dos associados ou quaisquer outros textos de interesse da Associação;

VIII – Fazer cumprir o artigo do estatuto da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS, no que se refere a composição do Conselho Deliberativo, garantindo a representatividade de no mínimo um servidor do quadro.

IX- Promover cursos, extensão e pesquisa, seminários e congressos que visem o aperfeiçoamento dos associados, da categoria profissional, de recursos humanos, da saúde, da geração de emprego e renda;

X- Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XI- incentivar a organização dos associados nos âmbitos municipais ou regionais do Estado do Rio Grande do Sul, preservando suas particularidades e interesses regionais;

XII- celebrar parcerias, contratos em geral e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como com pessoas físicas ou jurídicas;

XIII- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIV- promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio ambiental, histórico e artístico.

XV- promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

XVI- representar seus associados, em juízo ou fora dele, em ações de interesse coletivo, difuso ou individual homogêneo.

Parágrafo 1º – Para atender o disposto no inciso IV desta cláusula, a entidade poderá associar-se e/ou filiar-se, após aprovação em assembleia geral, a entidades federativas e confederativas, em nível internacional, nacional, estadual e municipal.

Parágrafo 2º – A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A Associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, serviços sociais, convênios, programas ou planos de ação, e ainda pela realização de serviços intermediários de apoio aos associados e a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A CONGREGUE terá a seguinte estrutura básica:

- 1 – Assembleia Geral**
- 2 – Diretoria**
- 3 – Conselho Fiscal**

Art. 7º. A Associação poderá formular Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento com fundamento neste estatuto.

Art. 8º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 9º. Compete a Diretoria, a Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal a elaboração de seus Regimentos Internos e emissão de Ordens e Instruções Normativas, na esfera de suas competências, para funcionamento interno da Instituição.

Seção 1 – Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, na forma de reunião plenária, e é constituída por todos os associados em dia com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos estatutários, e que estejam credenciados a participar da mesma, sendo sua participação exclusivamente pessoal e direta, de forma presencial ou virtual.

Art. 11 – A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Associação ou maioria absoluta da Diretoria;
- II – Pela maioria absoluta do Conselho Fiscal;
- III – Por 10% dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – A solicitação de convocação a que refere o inciso III será feita por 10% dos associados através de pedido escrito e assinado pelos requerentes, encaminhado à Diretoria, justificando sua necessidade e indicando os assuntos a serem discutidos.

Art. 12 - Poderão participar da Assembleia Geral com direito a voto os associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - As Assembleias Gerais somente serão abertas pelo Presidente da Associação ou pelo Presidente em exercício, e se instalarão em primeira convocação com um terço de seus associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, e suas deliberações serão por maioria simples de voto dos associados presentes, exceto nos casos em que o estatuto exigir algum quorum diferenciado.

§ 1º – As Assembleias Gerais Ordinárias serão coordenadas pelo Presidente da Associação e as Assembleias Gerais Extraordinárias por uma Mesa eleita pela plenária, por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º – As Assembleias Gerais poderão ser presenciais, por meio eletrônico (virtual) ou de forma híbrida (semipresenciais e pelo formato eletrônico).

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Eleger e Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada dois anos;

II – Referendar a Comissão Eleitoral sugerida pela Diretoria;

III – Examinar o relatório anual da Diretoria, bem como analisar e aprovar as contas e o balanço;

IV – Debater e deliberar sobre diretrizes para o planejamento anual;

V – Deliberar sobre o recebimento de doativos e legados que excedam 30 salários mínimos.

§ 1º - A pauta da Assembleia Geral Ordinária, além das obrigatórias previstas neste Estatuto, poderá abordar outros assuntos, desde que definida e aprovada pela Direção, e constantes no edital de convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária acontecerá no primeiro semestre de cada ano.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Reformar, alterar, solucionar e decidir sobre casos omissos do Estatuto Social;

II – Deliberar sobre assuntos especiais para os quais foi convocada;

III – Julgar, decidir e dispor sobre aquisição, alienação, permuta, convênios, oneração sob quaisquer títulos que envolvam obrigações de qualquer natureza acima de 30 salários mínimos;

IV – Decidir sobre fusão, incorporação ou extinção da Associação e o destino do patrimônio em caso de dissolução;

V – Destituir os administradores.

VI - Decidir, em grau de recurso, pela exclusão de associados.

§ 1º – A Deliberação pela destituição da Diretoria, no todo ou em parte, deve ser precedida de requerimento escrito e devidamente fundamentado em infrações estatutárias, formulado e assinado pela integralidade do Conselho Fiscal, ou por 1/10 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, sendo garantido o direito de defesa e do contraditório aos dirigentes que se busca afastar.

§ 2º - A Deliberação pela destituição da Diretoria não poderá ocorrer na mesma assembléia em que for apresentado o requerimento, devendo ser debatido o requerimento neste ato e produzida a votação em nova Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com realização em prazo não inferior a 30 dias da primeira reunião.

Art. 17- A Destituição da Diretoria, no todo ou em parte, somente poderá ser votada em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença obrigatória de 1/3 de seus associados, sendo exigido o voto favorável de 2/3 dos presentes.

Art. 18- A dissolução da Associação bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser votada em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença obrigatória de 1/3 de seus associados, sendo exigido o voto favorável de 2/3 dos presentes.

Art. 19 - O Presidente da Associação terá até dez dias úteis para realizar a Assembleia Geral Extraordinária a partir da data do recebimento dos pedidos, solicitados conforme artigo 11, itens II e III.

Parágrafo único – Não sendo atendido o pedido para realização de Assembleia no prazo previsto, os associados solicitantes poderão convocar Assembleia Geral atendendo o Artigo 11 e demais aplicáveis ao caso.

Art. 20 - As convocações para a Assembleia Geral serão feitas através de Editais afixados na sede da Associação e em locais de acesso aos servidores, bem como poderão ser divulgadas por meio digital na página virtual da Associação ou diretamente a todos os associados por meio de aplicativos ou correspondência eletrônica, enviados com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, com exceção daquelas em o estatuto definir prazo maior.

Parágrafo único - Nos Editais deverão constar, além do local e da hora, os motivos que determinam a convocação da Assembleia, não podendo esta deliberar sobre assunto que não conste na Ordem do Dia do respectivo Edital.

Seção 2 – Da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação e será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Primeiro Secretário
- IV – Segundo Secretário
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro

Art. 22 - A duração dos mandatos será de quatro anos.

Art. 23 - Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria, desde que não exceda a dois exercícios consecutivos, no mesmo cargo.

Art. 24 - Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 25 - No desempenho de seu mandato, a Diretoria deve:

I – Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinze dias, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

II - Disponibilizar as Atas de Assembleias, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal a todos os associados;

III - Disponibilizar relatórios financeiros a todos os associados;

IV – Receber em suas reuniões todos os associados que o desejarem, estudando as sugestões que lhe forem apresentadas por escrito ou verbais;

V - Zelar pelos interesses da Associação;

VI – Estudar e propor reformas e/ou alterações que julgar necessárias aos Estatutos da Associação;

VII – Criar comissões e/ou departamentos necessários ao cumprimento das finalidades da Associação;

VIII – Formular as políticas da Associação, bem como as diretrizes para implementá-las;

IX – Admitir os novos sócios;

X – Excluir da condição de sócio quem infringir o estatuto, ou ainda aplicar as demais penalidades cabíveis.

XI – Executar as deliberações das Assembleias Gerais;

XII – Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais da Associação para serem aprovadas pela Assembleia Geral;

XIII – Indicar nomes para compor a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá, dentro de sua organização, nomear os titulares de departamentos que venham a ser criados, dentro do quadro de sócios da entidade, com atribuições específicas ao seu funcionamento.

Art. 26 - Todos os membros efetivos da Diretoria são obrigados a participar das reuniões da mesma, salvo em caso de força maior, cuja justificativa seja aceita pela maioria da Diretoria.

Art. 27 - Será considerado vago um cargo quando qualquer membro da Diretoria ausentar-se três vezes consecutivas ou cinco alternadas das reuniões da mesma sem justificativa e, por demissão voluntária encaminhada por escrito à Diretoria da Associação;

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de sessenta dias para eleição dos cargos vagos, quando não houver substituto.

Art. 28 - No caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir interinamente o Conselho Fiscal, que deverá, num prazo máximo de 30 dias, convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria, para mandato tampão.

Art. 29 - São atribuições do Presidente da Associação:

I – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias;

II – Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias;

III – Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

IV – Representar a Diretoria ou designar quem a represente;

V - celebrar contratos e firmar documentos, procurações, compromissos e ajustes, nos limites deste estatuto;

VI – Assinar convênios, autorização de despesas, retiradas bancárias, recibos, juntamente com o Tesoureiro;

VII – Assinar com o Secretário todos os documentos e Atas das reuniões de Diretoria e Assembleias;

VIII – Formular em conjunto com a Diretoria as políticas gerais e propor diretrizes para sua execução.

Art. 30 - São atribuições do Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II – Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou pedido de demissão.

III – Cooperar em todas as atividades da Diretoria.

Art. 31 - São atribuições do 1º Secretário:

I – Coordenar o trabalho de Secretaria da Associação;

II – Receber, dar encaminhamento e expedir correspondências;

III – Ler e assinar com o Presidente as Atas de Reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais, bem como as correspondências em geral, providenciando a disponibilização das atas;

IV – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;

V – Participar de todos os atos da Diretoria;

VI – Avaliar, sistematicamente, o número de associados em relação ao número de servidores trabalhadores, propondo à Diretoria campanha de associação;

VII – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos ou vacância.

Art. 32 – São atribuições do 2º secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos ou vacância;

II – Desempenhar as atribuições que o 1º Secretário ou a diretoria lhe delegar;

Art. 33 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

I – Responder pela arrecadação e controle das finanças da Associação;

II – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de despesas, retiradas bancárias, recibos e convênios;

III – Disponibilizar trimestralmente aos associados o balancete de receita e despesas, e anualmente os relatórios financeiros;

IV – Exigir comprovante de todas as despesas efetuadas pela Associação;

V – Efetuar somente os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;

VI – Levar ao conhecimento da Diretoria atrasos nas contribuições de algum sócio no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de vencimento do débito;

VII – Efetuar depósitos em Instituições Bancárias, das importâncias pertencentes à Associação;

VIII – Apresentar à Diretoria uma previsão financeira mensal;

IX – Propor à Diretoria o valor das contribuições mensais dos associados, para posterior aprovação em Assembleia Geral;

X – Participar de todos os atos de Diretoria.

Art. 34 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e/ou impedimentos ou vacância;

II – Auxiliar o 1º Tesoureiro nas atribuições da Tesouraria;

III – Cooperar com todas as atividades da Diretoria.

Seção 3 – Do Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal é composto de três Membros Efetivos e dois Membros Suplentes, eleitos no mesmo processo instaurado para eleição da Diretoria, para período coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Único – Os Suplentes substituirão os Membros Efetivos nas suas faltas ou impedimentos, sendo que no caso de vacância de um dos seus titulares, assume o primeiro Suplente, pela ordem.

Art. 36 - Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá seu presidente e secretário, dentre seus membros.

Art. 37- Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer sobre proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte e sobre o balanço da gestão anterior, neles lançado o seu visto;

II – Aprovar as tabelas de taxas, comissões e contribuições, propostas pela Diretoria, exceto a contribuição mensal dos associados;

III – Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a maioria de seus Membros, julgar necessário.

IV – Propor as medidas que se fizerem necessárias quando forem constatadas irregularidades financeiras da Associação.

V - Assumir a Diretoria da Associação em caso de demissão coletiva da mesma, garantindo a realização de eleições nos termos deste estatuto.

VI - Promover diligências, requisitar documentos e assessorar-se com técnicos para as matérias de sua competência, caso necessário.

VII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VIII- acompanhar o trabalho de auditores externos;

§ 1º - As resoluções do Conselho Fiscal serão sempre tomadas com a participação da totalidade de seus Membros Efetivos.

§ 2º - Em cada reunião o Conselho registrará suas decisões em ata a ser assinada pelo seus integrantes, a ser levada ao conhecimento da Diretoria, que deverá disponibilizá-la a todos os associados.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal são abertas a todos os sócios da Associação.

Art. 38 - Será automaticamente encerrado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 39 - Poderão ser sócios da Associação somente os trabalhadores do quadro de carreira efetivo e os aposentados da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS.

§ 1º - Os trabalhadores do Plano de Cargos, Empregos e Salários (PCES) cedidos a outras Instituições e/ou órgãos públicos, serão inelegíveis para os cargos de direção da entidade, exceto no caso dos trabalhadores cedidos à Secretaria Estadual de Estado a qual a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS estiver vinculada;

§ 2º - Os trabalhadores aposentados da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS poderão continuar como sócios da Associação, desde que mantenham em dia o pagamento de suas obrigações para com a entidade, inclusive de contratos, planos de saúde e convênios que sejam beneficiários diretos, ou celebrados em favor de seus dependentes legais ou demais beneficiários sob sua responsabilidade.

Art. 40 - Os associados serão passíveis de exclusão dos quadros da entidade somente por justa causa, assegurado o direito de defesa e contraditório.

§ 1º – Da decisão da Diretoria pela exclusão do sócio caberá recurso à Assembleia Geral subsequente.

§ 2º - O recurso será apresentado pelo associado, por escrito, com efeito suspensivo, diretamente para a Direção da Associação.

§ 3º - A exclusão deverá ser comunicada por escrito, mediante carta registrada com AR ou qualquer outra forma de comunicação que demonstre o recebimento pelo associado.

Art. 41 – Comunicada a exclusão, o associado deverá manifestar a sua vontade de recorrer da decisão em assembleia geral, no prazo de até 15 dias contados da data de recebimento da notificação, sob pena de tornar-se definitiva a decisão da direção, sendo desnecessária a apreciação em assembléia geral.

Parágrafo único - As razões de recurso poderão ser apresentadas por escrito e/ou verbalmente na própria assembléia geral.

Art. 42 - Perdem o direito e a condição de associado:

I – Os que infringirem as disposições deste Estatuto;

II – Os que, intencionalmente, prejudicarem a Associação em seus bens, utensílios ou reputação, praticando atos atentatórios contra a existência da entidade, ou em prejuízo de seu patrimônio e sua imagem;

III – Os que sem motivo justificado atrasarem em dois meses consecutivos o pagamento de suas mensalidades, prestações, chamadas extras e todas as despesas realizadas em convênios, planos de saúde, contratos ou outros compromissos similares, em seu nome ou sob sua responsabilidade;

IV - Os que sem motivo justificado atrasarem em dois meses consecutivos o pagamento de mensalidades, prestações, chamadas extras e todas as despesas realizadas em convênios, planos de saúde, contratos ou outros compromissos similares, em nome de seus dependentes legais e demais beneficiários sob a sua responsabilidade;

V – Os que desacatarem as decisões das instâncias deliberativas da Associação e/ou pessoalmente qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal no exercício de suas funções;

VI – Por prática de agressões físicas ou outros atos de violência contra quaisquer associados em atividades, reuniões e assembléias da entidade.

VII – Quando do afastamento por motivo de rescisão de Contrato de Trabalho do quadro funcional da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS, exceto os servidores do quadro que se afastarem por motivo de aposentadoria.

VIII - Por condenação do associado em crimes de responsabilidade fiscal e tributária, má gestão de recursos e patrimônio público, ou declarados inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos de quaisquer esferas, com decisão administrativa e/ou judicial definitiva;

Art. 43 - São direitos e deveres dos Associados:

I – Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, nos termos deste estatuto, e acatar suas decisões;

II – Observar, acatar e cumprir o determinado no presente Estatuto, cooperando dentro de suas possibilidades na execução dos programas da Associação;

III – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposto neste Estatuto;

IV – Ter acesso a informações, decisões e documentos que digam respeito aos interesses da Associação, reservando o direito e o dever do sigilo;

V - Recorrer à Associação para que esta represente seus interesses individuais ou coletivos, legais e/ou legítimos junto a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS;

VI – Desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito;

VII – Usufruir e propor a ampliação de benefícios a que tenham direito;

VIII – Pagar pontualmente as contribuições e demais despesas assumidas junto a Associação, inclusive em caso de rescisão de contrato de trabalho com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS, bem como indenizar a entidade em eventuais prejuízos causados;

IX - autorizar desconto em suas verbas rescisórias de eventuais pendências financeiras junto a Associação;

X – Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;

XI – Requerer por escrito a sua admissão (inclusão) e (exclusão) demissão do Quadro Social; bem como todas as solicitações de benefícios, convênios e empréstimos.

XII – Manter atualizados os seus dados pessoais e demais informações cadastrais e de comunicação eletrônica junto aos registros da entidade.

CAPÍTULO IV – DOS CONTRIBUINTES TEMPORÁRIOS

Art. 44 - A entidade poderá inscrever como contribuintes temporários, para fins de usufruir de convênios e planos de saúde, mediante análise e aprovação pela Diretoria, o Presidente, Diretores, Cargos de Confiança e Assistentes Superiores da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS.

Art. 45 - Os pretendentes a esta condição deverão apresentar requerimento próprio para a entidade, bem como:

I - autorizar desconto em suas verbas rescisórias de eventuais pendências financeiras

junto a Associação;

II – firmar Termo de Compromisso para com a entidade, obrigando-se ao cumprimento de todas as normas da Associação, bem como comprometendo-se ao pagamento de mensalidades específicas e todos os demais custos e ônus dos benefícios, tais como os planos de saúde, convênios, serviços e contratos a que vier a utilizar por intermédio da referida;

III – firmar termo de responsabilidade específico para eventuais dependentes que queira inscrever na entidade, assumindo como devedores e responsáveis exclusivos por quaisquer obrigações, contratos, benefícios e convênios em favor daqueles.

Parágrafo Único - Os contribuintes temporários, desde que efetivamente em dia com as suas obrigações para a entidade, terão direito a participação em eventos realizados, bem como poderão utilizar convênios e demais benefícios, mediante a contra-prestação devida.

Art. 46 - Os contribuintes temporários não se constituem em associados da entidade, não possuindo quaisquer direitos relativos àquela condição, podendo ser cancelada a sua inscrição a qualquer momento, por ato da direção.

Art. 47 – São causas obrigatórias de exclusão do contribuinte temporário:

I – Os que infringirem as disposições deste Estatuto;

II – Os que, intencionalmente, prejudicarem a Associação em seus bens, utensílios ou reputação, praticando atos atentatórios contra a existência da entidade, ou em prejuízo de seu patrimônio e sua imagem;

III – Os que sem motivo justificado atrasarem em dois meses consecutivos o pagamento de suas mensalidades, prestações, chamadas extras e todas as despesas realizadas em convênios, planos de saúde, contratos ou outros compromissos similares, em seu nome ou sob sua responsabilidade;

IV - Os que sem motivo justificado atrasarem em dois meses consecutivos o pagamento de mensalidades, prestações, chamadas extras e todas as despesas realizadas em convênios, planos de saúde, contratos ou outros compromissos similares, em nome de seus dependentes legais e demais beneficiários sob a sua responsabilidade;

V – Os que desacatarem as decisões das instâncias deliberativas da Associação e/ou pessoalmente qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal no exercício de suas funções;

VI – Por prática de agressões físicas ou outros atos de violência contra quaisquer associados em atividades, reuniões e assembléias da entidade;

VII – Quando do afastamento por motivo de rescisão de Contrato de Trabalho do quadro funcional da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS;

VIII - Por condenação do contribuinte em crimes de responsabilidade fiscal e tributária, má-gestão de recursos e patrimônio público, ou declarados inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos de quaisquer esferas, com decisão administrativa e/ou judicial definitiva;

IX – Por condenação em crime doloso com sentença definitiva - transitada em julgado.

§ 1º – Exceto no caso do inciso VII, do qual não caberá qualquer recurso, a decisão da Diretoria pela exclusão do contribuinte temporário será passível de pedido de reconsideração à Assembleia Geral subsequente.

§ 2º - O referido pedido será apresentado pelo contribuinte, por escrito, sem efeito suspensivo, diretamente para a Direção da Associação.

§ 3º - A exclusão deverá ser comunicada por escrito, mediante carta registrada com AR ou qualquer outra forma de comunicação que demonstre o recebimento pelo contribuinte.

Art. 48 – Comunicada a exclusão, o contribuinte deverá manifestar a sua vontade de recorrer da decisão em assembléia geral, no prazo improrrogável de até 15 dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sob pena de tornar-se definitiva a decisão da direção, sendo desnecessária a apreciação em assembleia geral.

Parágrafo único - As razões de recurso serão apresentadas por escrito para a Diretoria, em anexo ao requerimento de recurso para a assembléia geral, cabendo ao secretário a apresentação para esta instância.

Art. 49 - Os contribuintes temporários que tiverem a sua inscrição cancelada não terão direito a manutenção de quaisquer benefícios e contratos celebrados via entidade, sendo responsáveis pelo acerto de pendências relativas a estes contratos e convênios.

Art. 50 - Os contribuintes temporários poderão acompanhar as atividades abertas da entidade, bem como assistir as Assembleias Gerais e reuniões, sem direito a voz, voto ou ser votado.

Parágrafo único – Os contribuintes, desde que convidados pela Diretoria, poderão se manifestar nas Assembleias.

CAPÍTULO V - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 51 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados à Associação e à Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS, poderá **ser** concedido o seguinte título honorífico:

ASSOCIADO BENEMERITO — àquele que tenha prestado à Associação e à Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão do título.

Art. 52 - As propostas para a concessão do título constante do presente capítulo e outros que venham a ser criados em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas por escrito a Direção, com a devida exposição de motivos, a quem caberá sua aprovação.

Art. 53 - Os titulares de títulos honoríficos receberão um diploma alusivo, fornecido pela Associação.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 54 - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas de quatro em quatro anos, no mês de setembro, através de processo instaurado e deliberado por Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para esse fim, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – O mandato terá início após a realização da posse em Assembleia Geral e encerrar-se-á na data em que completar quatro anos.

Art. 55 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria e referendada em Assembleia Geral e reger-se-á pelo Regimento Eleitoral da Associação.

Art. 56 - Em caso de fato imprevisto e justificado, permanece responsável pela Associação a atual Diretoria, até a entrega oficial dos respectivos cargos, cujas eleições deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês a que se refere o Art. 55.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 57 - O patrimônio da Associação constitui-se de seus bens móveis e imóveis, semoventes, corpóreos e incorpóreos e das reservas, ações, títulos da dívida pública, contribuições, donativos, subvenções, saldo positivo da execução de orçamentos, investimentos e verbas específicas.

Art. 58 - Serão receitas da Associação:

I – As mensalidades pagas pelos Associados e Contribuintes;

II – Os donativos, legados, auxílios e subvenções, concedidos por Entidades Públicas ou Privadas;

III – As decorrentes das atividades sociais;

IV – Taxas e/ou comissões de serviços;

V - Rendas eventuais de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing nos eventos promovidos pela entidade;

VI - rendas obtidas em virtude de direitos autorais e outros.

Art. 59 - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Art. 60 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado ou hipotecado sem a manifestação dos associados em votação secreta, ou deliberação da maioria da Assembleia Geral Extraordinária, com a participação de no mínimo um terço dos associados.

Art. 61 - Em caso de dissolução da Associação, quitadas todas as dívidas sociais, o restante do patrimônio será destinado a uma outra Entidade sem fins lucrativos, ou dividido entre os sócios remanescentes quites com suas obrigações, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária referida.

Parágrafo Único – o patrimônio líquido formado por recursos, subvenções e bens de origem pública, em caso de dissolução da associação, será transferido para uma entidade Assistencial, sem fins lucrativos e registrada perante o Conselho Nacional de Assistência Social, ou reverterá novamente ao Poder Público do qual são originários os recursos e bens.

CAPÍTULO VIII – DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS E PLANOS DE SAÚDE

Art. 62 – A associação, para cumprir seus objetivos estatutários e Convenções Coletivas da Categoria, poderá celebrar contratos, convênios e termos de colaboração em benefício de seus associados.

§1º – Os associados e contribuintes temporários deverão firmar termo de opção e responsabilidade pelos convênios, contratos e planos de saúde que vierem a aderir.

§ 2º - Os temporários terão o desconto do plano de saúde acrescidos de mais 20% durante os 05(cinco) primeiros meses, a fim de cobrir despesas por ocasião do desligamento da Congregue, sendo que eventuais diferenças em seu favor serão devolvidas após a quitação que será fornecida pelo plano de saúde.

Art. 63 – Os Associados e Contribuintes são responsáveis diretos e exclusivos pelo pagamento destes contratos e convênios celebrados, através da associação, em seu benefício e de seus dependentes inscritos na entidade.

Parágrafo Único - O atraso destas obrigações, nos termos deste estatuto, será motivo de exclusão do associado ou contribuinte, e de seus dependentes, bem como do pleno cancelamento de benefícios e contratos, restando constituído o devedor em mora independentemente de qualquer notificação.

Art. 64 – O pagamento das obrigações dos associados e contribuintes, se dará através de autorização para débito em conta corrente, ou, na impossibilidade desta, pelo pagamento direto, dentro dos vencimentos, diretamente na tesouraria da associação.

Art. 65 – Nos casos de Planos de Saúde coletivos, celebrados por intermédio da Associação, e nas hipóteses de demissão ou exclusão do associado ou contribuinte, caberá a este decidir pela manutenção ou não do respectivo plano de saúde, assumindo o contrato diretamente com a operadora, sob sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Único – Fica sob a exclusiva responsabilidade do ex-associado ou ex-contribuinte o pagamento das parcelas relativas a este contrato na integralidade, inclusive na parte relativa aos seus dependentes, na forma da legislação federal que regula a matéria.

Art. 66– A associação comunicará às Operadoras dos Planos de Saúde coletivos os casos de inadimplência injustificada, superiores a 30 dias, não assumindo qualquer responsabilidade por medidas adotadas pelas empresas.

Art. 67 – Nos casos de Planos de Saúde coletivos, celebrados por intermédio da Associação, e nas hipóteses de auxílio-doença, licenças superiores a 30 dias e demais afastamentos justificados e suspensões do contrato de trabalho do associado ou contribuinte, que impossibilitem o desconto em folha, caberá obrigatoriamente a estes efetuar os pagamentos devidos, dentro do vencimento, diretamente na tesouraria da Associação, sob sua exclusiva responsabilidade.

Art. 68 – Poderão permanecer vinculados ao plano de Saúde Coletivo da Associação os trabalhadores aposentados e os que rescindam contrato com a mesma por qualquer motivo, bem como os dependentes de associado falecido.

Art. 69 - Os associados poderão indicar para o plano de saúde os agregados de associados assim discriminados: os filhos de associados maiores de 24 anos e outros beneficiários de associados a qualquer título, com a finalidade exclusiva de serem usuários do Plano de Saúde de sua escolha, desde que mantenham em dia o pagamento de suas obrigações para com a entidade, incluindo aí os pagamentos referentes ao Plano de Saúde e de uma taxa mensal da associação a ser definida em assembleia.

§ 1º – A responsabilidade final pelo pagamento do plano de saúde será do associado também em relação aos seus dependentes, beneficiários e agregados sob sua indicação.

§ 2º - No caso de associado falecido, o titular do Plano será o cônjuge ou o filho mais velho, sucessivamente, ficando este titular responsável pelas obrigações pecuniárias com a entidade.

§ 3º - O não pagamento das referidas obrigações em relação ao plano de saúde, cessará qualquer obrigação da CONGREGUE de manter o vínculo com o Plano de Saúde, podendo haver o cancelamento imediato.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Os sócios não responderão solidária e/ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 71 - A Associação terá sede coincidente ao local da sede da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS, ou local próprio conforme o interesse dos associados e recursos disponíveis;

Parágrafo Único – A Associação poderá ter sub-sedes nos locais de trabalho da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/FGTAS que possuam no mínimo 50 sócios.

Art. 72 - Todos os cargos eletivos da Associação serão exercidos gratuitamente.

Art. 73 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 74 – A atual diretoria cumprirá seu mandato da forma em que foi eleita, aplicando-se o disposto no art. 21 para os próximos processos eletivos.

Art. 75 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Porto Alegre, 07 de julho de 2026.

Presidente

Advogado – OAB/RS 25.765